



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 05/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0007638/2025-60, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima à Doutora MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, Procuradora de Justiça, de 2ª instância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 55100, CPF nº 163.470.054-68, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, c/c artigo 33 da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, com efeitos retroativos ao dia 4 de setembro de 2025.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 4 de setembro de 2025.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 18/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Processo



GED/MP nº 20.08.0284.0005225/2025-43, RESOLVE nomear VICTORIA NEVES BATISTA SANTOS, portadora do CPF nº 089.387.875-83, para exercer o cargo, cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo, Símbolo AS-3, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de setembro de 2025.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE REMOÇÃO Nº 05/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP 3ª Entrância Nº 2/2025, resolve REMOVER, por antiguidade, o Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de igual entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de setembro de 2025.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE REMOÇÃO Nº 06/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP 3ª Entrância Nº 3/2025, resolve REMOVER, por antiguidade, o Dr. ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, de 2ª entrância, para a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de igual entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de setembro de 2025.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE REMOÇÃO Nº 07/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 5/2025, resolve REMOVER, por merecimento, o Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, de 2ª entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de igual entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de setembro de 2025.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE PROMOÇÃO Nº 08/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP 2ª Entrância nº 4/2025, resolve PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Dr. RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Pilar, de 2ª entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de setembro de 2025.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE PROMOÇÃO Nº 09/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP 2ª Entrância nº 6/2025, resolve PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de setembro de 2025.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00008925-8.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao interessado, seguida de seu arquivamento.

Proc: 02.2025.00009618-1.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Urbanismo do Ministério Público para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2025.00008912-5.

Interessado: Gabinete do Des. Domingos de Araújo Lima Neto.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008988-0.

Interessado: Ministério Público da Comarca de São Luiz do Quitunde-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2025.00009180-9.

Interessado: Des. João Luiz Azevedo Lessa.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009108-6.

Interessado: Kleber Valadares Coelho Júnior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, antecedido da remessa de cópia ao NGI/SI para ciência.



Proc: 02.2025.00009655-9.

Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Ao considerar que resta prejudicado o pleito, archive-se.

Proc: 02.2025.00009386-2.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009657-0.

Interessado: Andreson Charles Silva Chaves.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00009684-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00009676-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00009609-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00009687-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro-AL.

Assunto: Ministério Público.

Despacho: À Secretaria do Conselho do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00009664-8.

Interessado: 33ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00009660-4.

Interessado: Comissão Permanente de Processo Administrativo

Disciplinar (CPAD) - SEPLAG/AL.

Assunto: Ministério Público de Alagoas.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 02.2025.00009685-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Conselho do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00009689-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça.

Assunto: Ministério Público.

Despacho: Considerando o destinatário no Ofício de fl. 04, remetam-se os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00009690-4.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro-AL.



Assunto: Providências.

Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00008476-3.

Interessado: Vara do Único Ofício de Piranhas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de Lesão Corporal Leve, art. 129, caput do CP.

Crime de Violência Psicológica, art. 147-B, do CP. Pedido de não oferta da denúncia pelas vítimas por motivo de reconciliação. Promoção de Arquivamento.

Discordância de Juízo de Direito. Revisão ao PGJ. Não ratificação. Designação de novo promotor de justiça. Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Piranhas/AL".

Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00009688-1.

Interessado: 21ª Promotoria de Justiça da capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pedido. À secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça para reiteração do ofício.

Proc: 02.2025.00009330-7.

Interessado: Vara do Único Ofício da Comarca de Mata Grande - AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00009333-0.

Interessado: Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério Público de Alagoas.

Proc: 02.2025.00009692-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Considerando o destinatário no Ofício de fl. 03, remetam- se os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 01.2025.00000535-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 01.2025.00001571-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc. GED n. 20.08.1343.0000043/2025-09

Interessado: Ministério Público Estadual.

Assunto: Requerimento de providência.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica.

Proc. GED n. 20.08.1365.0007638/2025-60

Interessado: Dra. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA .

Assunto: Requerimento de providência.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria, com a seguinte ementa: "Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Transição. Cumprimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria.

Assegurado o direito adquirido até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 52/2020. Aplicação do art. 33 da Lei Complementar nº 52/2019. Previsão inserta na Emenda Constitucional nº 103/2019.

A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do Estado de Alagoas e de pensão por morte aos



respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte. Preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Tempo de contribuição, serviço público e idade.

Pelo deferimento da concessão da aposentação pelas regras anteriormente vigentes do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em face do direito adquirido assegurado pelo art. 33, da Lei Complementar nº 52, de 31 de dezembro de 2019 e pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Opção remuneratória de outro cargo de investidura inacumulável. Nada obsta". Lavre-se o respectivo ato.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de setembro de 2025.

DANIEL BITTENCOURT MOURA
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 593, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000327/2025-85, RESOLVE designar os Doutores Eduardo Tavares Mendes - Procurador de Justiça - Corregedor - Geral do MPAL e Adriana Gomes dos Santos Moreira - Promotora de Justiça - Secretária da Corregedoria Geral de Justiça, servidora Renata Pacheco Perez - Analista do Ministério Público - Área Jurídica (Gerente do Projeto) e Tayná Cunha - Analista de Suporte SAJ-MP, para comporem o Projeto: "Taxonomia - Dados que representam", pelo prazo de 12 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ nº 604, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE, Promotor de Justiça de Água Branca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Satuba, durante o afastamento do designado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 605, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, 5º Promotor de Justiça de Rio Largo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, durante o afastamento do designado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 606, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
VICTORIA NEVES BATISTA SANTOS	Núcleo de Defesa da Saúde

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP 1ª ENTRÂNCIA Nº 2/2025

Aprova, por unanimidade, a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 26ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 4 de setembro de 2025, fulcrado no artigo 14, inciso II, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância.

Maceió, 4 de setembro de 2025

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

RESOLUÇÃO CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 3/2025

Aprova, por unanimidade, a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Adriano Jorge Correia de Barros Lima, da Promotoria de Justiça de Viçosa, de 2ª entrância, para a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 26ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 4 de setembro de 2025, fulcrado no artigo 14, inciso II, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Adriano Jorge Correia de Barros Lima, da Promotoria de Justiça de Viçosa, de 2ª entrância, para a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª



entrância.

Maceió, 4 de setembro de 2025

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

RESOLUÇÃO CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 4/2025

Aprova, por unanimidade, a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Rômulo de Souto Crasto Leite, da Promotoria de Justiça de Água Branca, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Pilar, de 2ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 26ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 4 de setembro de 2025, fulcrado no artigo 14, inciso II, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, **RESOLVE**, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Rômulo de Souto Crasto Leite, da Promotoria de Justiça de Água Branca, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Pilar, de 2ª entrância.

Maceió, 4 de setembro de 2025

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

RESOLUÇÃO CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 5/2025

Aprova a formação de lista para preenchimento da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, mediante remoção pelo critério merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 26ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 4 de setembro de 2025, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, **RESOLVE** aprovar a formação de lista para preenchimento da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª



entrância, mediante remoção pelo critério merecimento, com os candidatos que seguem: Rodrigo Soares da Silva, da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, de 2ª entrância, por unanimidade dos votos, em primeiro escrutínio, removido; Denis Guimarães de Oliveira, da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, por unanimidade dos votos, em segundo escrutínio, e Alex Almeida Silva, da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, por unanimidade dos votos, em terceiro escrutínio.

Maceió, 4 de setembro de 2025

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

RESOLUÇÃO CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 6/2025

Aprova, por unanimidade, a promoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Andrea de Andrade Teixeira, da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 26ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 4 de setembro de 2025, fulcrado no artigo 14, inciso II, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Andrea de Andrade Teixeira, da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância.

Maceió, 4 de setembro de 2025

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 82 de 04 de Setembro de 2025



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário VITORIA CARDOSO DA SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) 48ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 10/09/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0001/2025/33-PJ-Capital
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2025.00001299-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 33ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ nº 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 13/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça no que se refere a feitos de família, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital, conforme a Resolução CPJ nº 05/2025 e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico Institucional— PEI do MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação da 33ª Promotoria de Justiça da Capital, voltadas a fomentar a implementação de equipe multidisciplinar, para realização de estudos psicossociais com as pessoas que figuram como partes nos processos judiciais, com o devido termo de cooperação a ser firmado com o Poder Judiciário, visando assegurar a validade dos laudos elaborados pela equipe técnica ministerial, objetivando uma maior celeridade e efetividade aos feitos de família; e, desse modo, determino:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY em 03/09/2025. Para conferir o original, acesse o site

<https://www.mp.al.mp.br/autenticidade>, informe o processo 09.2025.00001299-0 e o código 7FFF94.

fls. 2

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

33ª Promotoria de Justiça da Capital

- Registre-se o presente Procedimento Administrativo (PA), através do Sistema SAJ-MP;
- Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça acerca da respectiva instauração, via Protocolo Unificado;
- Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico, através do Setor responsável; e,
- Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação desta Promotoria de Justiça



aos autos do presente Procedimento Administrativo.
Maceió, Estado de Alagoas – 03 de setembro de 2025
Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley
Promotor de Justiça

Atos diversos

Ref.
PAs MPAL nº 09.2025.00000873-1; 09.2025.00000569-0;
PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
Maceió/AL
Nesta

“uma sociedade pluralista e autenticamente democrática não deve apenas respeitar a identidade étnica, cultural, linguística e religiosa de cada pessoa pertencente a uma minoria nacional, mas também criar condições adequadas que possibilitem a ela expressar, preservar e desenvolver essa identidade”
Convenção Estrutural para a Proteção das Minorias Nacionais

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação dos formulários de matrícula

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis " (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 4 (Educação de Qualidade), 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes); 6) O direito à não discriminação, presente no Ordenamento Jurídico brasileiro tanto por preceitos internacionais como constitucionais e legais, muitas vezes, impõe aos poderes públicos a adoção de medidas que diminuam ou eliminem as causas da discriminação 7) A Constituição



Federal estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, reduzindo as desigualdades sociais, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, III e IV); 8) A educação e a alimentação são previstas pela Constituição Federal como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 9) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 10) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 11) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 12) Ausência de diagnóstico nutricional dos estudantes viola sua segurança alimentar escolar; 13) A discriminação, a negação das identidades e práticas institucionais que não incluem a perspectiva de grupos historicamente excluídos aumentam os índices de evasão escolar;[1] 4) A modificação das estruturas institucionais do Estado e a eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade são indispensáveis para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades; 15) A importância do direito ao nome, como concretização da dignidade da pessoa humana, vez que diretamente ligado ao direito à autodeterminação; 16) O uso do nome social no tratamento verbal e nos documentos oficiais e (limitando-se o nome civil aos usos internos) é medida essencial de respeito às pessoas travestis e trans; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias alterar o formulário de matrícula de forma a: a) garantir a identificação dos estudantes por seu nome social; b) incluir a pesquisa quanto à necessidade alimentar especial; II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 120 (noventa) dias, oferecer formação aos servidores da educação no que tange ao direito à não-discriminação e à importância das autodeclarações no preenchimento dos dados pessoais dos(as) alunos(as); Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE.

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

Coordenadora da Coordinfância

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

LUCAS J. C. SACHSIDA

Promotor de Justiça

Coordenador NDEduc

(assinado eletronicamente)

RICARDO MELRO

Defensor Público

Ref.

PAs MPAL nº 09.2025.00000873-1; 09.2025.00000569-0;



PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC)
Nesta

“uma sociedade pluralista e autenticamente democrática não deve apenas respeitar a identidade étnica, cultural, linguística e religiosa de cada pessoa pertencente a uma minoria nacional, mas também criar condições adequadas que possibilitem a ela expressar, preservar e desenvolver essa identidade”

Convenção Estrutural para a Proteção das Minorias Nacionais

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação dos formulários de matrícula

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis " (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 4 (Educação de Qualidade), 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes); 6) O direito à não discriminação, presente no Ordenamento Jurídico brasileiro tanto por preceitos internacionais como constitucionais e legais, muitas vezes, impõe aos poderes públicos a adoção de medidas que diminuam ou eliminem as causas da discriminação 7) A Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, reduzindo as desigualdades sociais, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, III e IV); 8) A educação e a alimentação são previstas pela Constituição Federal como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 9) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 10) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 11) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que



a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 12) Ausência de diagnóstico nutricional dos estudantes viola sua segurança alimentar escolar; 13) A discriminação, a negação das identidades e práticas institucionais que não incluem a perspectiva de grupos historicamente excluídos aumentam os índices de evasão escolar;[1] 14) A modificação das estruturas institucionais do Estado e a eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade são indispensáveis para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades; 15) A importância do direito ao nome, como concretização da dignidade da pessoa humana, vez que diretamente ligado ao direito à autodeterminação; 16) O uso do nome social no tratamento verbal e nos documentos oficiais e (limitando-se o nome civil aos usos internos) é medida essencial de respeito às pessoas travestis e trans; 17) O termo de declaração étnico-racial anexo ao formulário de matrícula destina-se a alunos menores de 18 anos; 18) A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) estabelece que o consentimento deve ser fornecido de forma livre, informada e inequívoca (art. 8º, §1º), podendo ser revogado a qualquer tempo (art. 8º, §5º), e deve observar os princípios da finalidade específica (art. 6º, I), adequação e necessidade (art. 6º, II e III); 19) A LGPD exige transparência mediante informação obrigatória sobre finalidade específica (art. 9º, I), responsabilidades dos agentes (art. 9º, VI) e direitos do titular (art. 9º, VIII), além de consentimento específico e destacado para transferência internacional (art. 33, VIII); 20) O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) determina o dever de colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de exploração (art. 4º) e garante a inviolabilidade da imagem (art. 17); 21) A LGPD condiciona o tratamento de dados de crianças e adolescentes à realização em seu melhor interesse (art. 14, caput) e veda condicionar a participação ao fornecimento de informações além das necessárias (art. 14, §4º); 22) O atual "Anexo III - Termo de Autorização do Uso da Imagem" da SEDUC/AL apresenta múltiplas inadequações: (a) consentimento "universal, irrevogável, irretroatável e exclusivo" violando arts. 6º, I e 8º, §§1º e 5º da LGPD; (b) autorização para "fins comerciais" contrariando arts. 4º e 17 do ECA e art. 14 da LGPD; (c) objeto excessivo incluindo "material biográfico, entrevistas e endossos" violando arts. 6º, II e III da LGPD; (d) transferência internacional genérica violando art. 33, VIII da LGPD; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias alterar o formulário de matrícula de forma a: a) incluir o nome social do estudante como primeiro campo do formulário de matrícula; b) incluir o campo de identificação étnico-racial já no campo de identificação do aluno; c) incluir a pesquisa quanto à necessidade alimentar especial; d) incluir o nome social do estudante como primeiro campo da ficha de informações cadastrais – histórico médico escolar (Anexo I); do termo de ciência de cumprimento de horário escolar (Anexo II); do termo de autorização do uso da imagem (Anexo III); do termo de adesão ao programa do leite do coração; da ficha de cadastro de transporte escolar; e do termo de declaração étnico-racial; II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 120 (noventa) dias, oferecer formação aos servidores da educação no que tange ao direito à não-discriminação e à importância das autodeclarações no preenchimento dos dados pessoais dos(as) alunos(as); III) Adeque o "Anexo III - Termo de Autorização do Uso da Imagem", no prazo de 30 (trinta) dias, para: a) retirar a expressão "universal, irrevogável, irretroatável e exclusivo", substituindo por autorização específica e não exclusiva, em observância aos arts. 6º, I e 8º, §§1º e 5º da LGPD; b) excluir a possibilidade de uso "para fins comerciais" e "promoção nas diferentes mídias", em cumprimento aos arts. 4º e 17 do ECA e art. 14 da LGPD; c) limitar o objeto da autorização apenas à "imagem e voz", excluindo "material biográfico, declarações, gravações, entrevistas e endossos", conforme arts. 6º, II e III da LGPD (adequação e necessidade); d) quanto à transferência internacional: (i) se houver necessidade real de divulgação em plataformas que processem dados no exterior para as finalidades pedagógicas e institucionais, incluir consentimento específico e destacado exclusivamente para essa transferência, indicando quais plataformas e países; (ii) se não houver tal necessidade, retirar completamente a autorização para uso "no Brasil e/ou no exterior", limitando o uso ao território nacional, tudo em observância ao art. 33, VIII da LGPD; g) substituir a autorização genérica para "terceiros" por disposição específica que: (i) vede o compartilhamento com terceiros autônomos para finalidades diversas; (ii) permita apenas o uso por fornecedores contratados que atuem como operadores da SEDUC, restrito às mesmas finalidades pedagógicas/institucionais e sob contrato com cláusulas de sigilo e segurança, em observância aos arts. 5º, VII, 6º, I e III, 9º, V e VI, 14, 39, 46 a 49 da LGPD e art. 17 do ECA. Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixe-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE.

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRA BEURLIN
Promotora de Justiça – 61ª PJC
(assinado eletronicamente)
BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS



Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas
(assinado eletronicamente)
CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES
Procuradora do Trabalho
Coordenadora da Coordinfância (assinado eletronicamente)
ISAAC VINÍCIUS SOUTO
Defensor Público
(assinado eletronicamente)
JAMYL GONÇALVES BARBOSA
Promotor de Justiça – 21ª PJC
(assinado eletronicamente)
LUCAS J. C. SACHSIDA
Promotor de Justiça
Coordenador NDEduc
(assinado eletronicamente)
RICARDO MELRO
Defensor Público

61ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref.

PA MPF 1.11.001.000422/2024-11;

PA MPAL nº 09.2025.00001129-1;

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 24 DE JULHO DE 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO:

- 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis " (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93);
- 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros;
- 3) A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).
- 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP);
- 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



- 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;
- 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;
- 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional;
- 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino;
- 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional;
- 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais;
- 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
- 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno;
- 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos;
- 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços;
- 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5);
- 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial;
- 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Maria José Carrascosa, no dia 28 de julho de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar;
- 22) Considerando que são vinculadas à EJAI da escola a "turma da diversidade" e as turmas cuja educação é oferecida na Pestalozzi;
- 23) Foram constatados na referida escola e em suas turmas externas os seguintes problemas que demandam resolução imediata:
- Ausência de interlocução permanente entre as turmas externas e equipes administrativas e pedagógicas da escola
 - Ausência de material pedagógico adequado (última distribuição em 2023)
 - Ausência de formação continuada para profissionais da EJAI, principalmente no que diz respeito à educação inclusiva;
 - Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) sem funcionamento, durante o turno noturno, privando os estudantes com deficiência do EJAI do acesso aos serviços especializados;
 - Ausência de oferta de ensino profissionalizante;
 - Ausência de diagnóstico nutricional dos/as estudantes e eventual oferta de alimentação que atenda tais necessidades;
 - Não realização de teste de aceitabilidade da alimentação escolar, principalmente para conhecimento das restrições alimentares, uma vez que, com um número significativo de adultos e idosos, são grandes as possibilidades de pessoas com alterações de



colesterol, glicose, pressão arterial, entre outras;
As merendeiras não possuem fardamento nem EPIs;
O botijão de gás é localizado dentro da cozinha, não há extintor de incêndio na cozinha ou rota de fuga definida. O único extintor de incêndio da escola fica no primeiro andar e está com a validade vencida;
Faltam professores de artes e ensino religioso;
Falta psicólogo na escola e a única assistente social, até a data da visita, não ia no horário noturno;
Rede elétrica da escola deficitária e em risco iminente, tendo incendiado duas vezes só esse ano;
Há numerosas infiltrações, goteiras e problemas com portas, janelas e no forro dos tetos;
O corredor do primeiro andar inunda quando chove;
Faltam as portas dos banheiros dos estudantes;
Biblioteca com infiltrações e mofo, o que praticamente impede o acesso das pessoas;
Sala de informática inoperante e problemas na conexão com a internet
Ausência de elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado;
Não realização de exames médicos periódicos pelos(as) servidores(as);
Ausência de suporte psicológico para acompanhamento dos (as) professores(as) como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes;
Ausência de porteiro ou servidor com função específica para realizar o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento educacional, com repercussões à segurança de alunos(as), professores(as), demais servidores(as), terceirizados(as) e todos que frequentam a comunidade escolar;
Espaço inadequado para descanso, alimentação e guarda de pertences pessoais, dos/as servidores e trabalhadores(as) terceirizados(as), em desconformidade com os termos da NR 24 do MTE;
Ausência de transporte escolar para os alunos que frequentam o AEE de instituições externas à escola, como a Pestalozzi.
Dificuldade em relação à aquisição do cartão VAMU, que substitui o transporte escolar em algumas situações (como na turma da diversidade), vez que a TRANSPAL vem cobrando multas dos estudantes;
Considerando as especificidades das alunas da Turma da Diversidade, foi identificada a insuficiência dos absorventes fornecidos no programa da Dignidade Menstrual;
24) A ausência de interação entre a sede e as turmas externas excluem os estudantes destas turmas de várias ações que incentivam a permanência na escola e asseguram o direito à educação;
25) Os problemas na infraestrutura da escola representam riscos iminentes à comunidade escolar;
26) A ausência de funcionamento da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) durante o turno noturno viola o direito dos estudantes com deficiência da EJAI ao acesso aos serviços de apoio especializado;
27) A ausência de ensino profissionalizante prejudica o melhor aproveitamento escolar e compromete o exercício da cidadania;
28) Ausência de diagnóstico nutricional dos estudantes e a não realização de teste de aceitabilidade da alimentação escolar viola a segurança alimentar escolar;
29) A ausência de equipe multidisciplinar e professores de artes e ensino religioso compromete o processo educativo;
30) O estado da biblioteca e da sala de informática impedem o acesso dos estudantes;
31) A ausência de porteiro, controlando acesso à escola, gera insegurança no ambiente escolar;
32) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro;
34) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;
35) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001129-1, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Maria José Carrascosa;
36) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos



educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência para que:

I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentar laudo da equipe de engenharia da SEMED com a análise de todos os problemas da escola e cronograma da necessária reforma;

b) apresentar projeto contra incêndio e pânico e alvará do Corpo de Bombeiros;

c) promover a integração das turmas externas com a escola;

d) assegurar a aula de educação física para os alunos da turma da diversidade;

e) providenciar professor de artes e ensino religioso para a escola, garantindo o acesso dos alunos das turmas externas a essas aulas;

f) apresentar solução das multas cobradas aos estudantes, pela TRANSPAL, em relação ao cartão VAMU;

II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados na Escola Municipal Maria José Carrascosa, especificamente:

A) Reativação da sala de informática e do acesso à internet;

B) Garantia do funcionamento da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) durante o horário de funcionamento da EJA no turno noturno.

C) Realização de diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio;

D) Realização de diagnóstico acerca do interesse e afinidades para a necessária oferta de cursos profissionalizantes;

E) Elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado;

F) Realização dos exames médicos periódicos dos(as) servidores(as);

G) Implementação de suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as) como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes;

H) Alocação de porteiro ou servidor com função específica para realizar o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento educacional;

I) Adequação do espaço para descanso, alimentação e guarda de pertences pessoais dos trabalhadores(as) terceirizados(as), em conformidade com os termos da NR 24 do MTE;

J) Assegure acompanhamento psicossocial adequado aos alunos da EJA, incluindo as turmas externas;

K) Apresente ajuste no programa da dignidade menstrual de forma a atender as necessidades especiais das alunas da Turma da Diversidade;

L) Forneça fardamento e EPIs para as merendeiras.

III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de até 30 (trinta) dias, assegurar idênticas condições de acesso a todas as políticas públicas (v.g. alimentação escolar, transporte, fardamento, material didático) ofertadas para os estudantes da Escola Maria José Carrascosa para os alunos das turmas externas (Turma da Diversidade e Pestalozzi)

IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados no item II;

Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informo que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criarsua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pralarapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça - 61ª PJC

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO



Defensor Público
RICARDO MELRO
Defensor Público

Portarias

61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001297-9

PORTARIA Nº 0038/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS- EJA, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CORINTHO DA PAZ O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: “promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho” CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]” CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJA, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS- EJA, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CORINTHO DA PAZ. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2.



Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Municipal Professor Corinto da Paz, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas. Maceió, 01 de setembro de 2025.

**Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça**

Atos diversos

Processo MP nº 02.2025.00008401-9
INTIMAÇÃO

Prezado Sr. anônimo,
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça e no uso de suas atribuições legais, titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, vem intimar Vossa Senhoria para que complemente as informações contidas no procedimento nº 02.2025.00008401-9, no sentido de descrever a representação em detalhes, inclusive com a indicação de cargos e dos nomes das pessoas indicadas na petição, em razão da falta de conexidade e integração da denúncia vaga, bem como apresentar o mínimo de provas ou indícios sobre a alegação ou juntar os documentos imprescindíveis para o andamento do procedimento em um prazo de dez dias. Finalmente, aduzo que o presente procedimento pode ser consultado diretamente no endereço: <https://www.mp.al.mp.br>. Por fim, ressalte-se que em caso de não comparecimento à 20ª Promotoria da Fazenda Estadual ou não juntada de petição aduzindo tais informações, os autos serão arquivados com fulcro no artigo 4º, III, da Resolução 174/2017 CNMP. PUBLIQUE-SE em razão de não constar o endereço completo do peticionante nos autos.

Maceió, 04 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Portarias

MP:

PORTARIA nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da CF), inclusive de forma difusa, nos autos processuais;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal, que disciplinam a cadeia de custódia da prova, impondo regras para o rastreamento de vestígios desde a coleta até o descarte;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade, autenticidade e confiabilidade da prova, prevenindo nulidades processuais e assegurando o respeito às garantias constitucionais;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a observância da cadeia de custódia de vestígios pela Polícia Civil e Polícia Militar no Município de União dos Palmares, verificando a conformidade das práticas adotadas com a legislação vigente.

Art. 2º – Oficie-se à Polícia Civil (Delegacia local) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe relatório detalhado sobre os procedimentos atualmente utilizados para:

a) coleta, identificação e acondicionamento de vestígios;



- b) registro de cadeia de custódia;
 - c) locais de armazenamento;
 - d) controles internos adotados;
 - e) eventuais dificuldades estruturais ou operacionais.
- E cópias dos autos de incineração de drogas realizadas nos últimos 12 (doze) meses;

Art. 3º – Oficie-se à Polícia Militar para que informe, no mesmo prazo, quais protocolos adota para preservação do local de crime e para entrega de vestígios à autoridade policial, conforme previsto nos arts. 158-B e seguintes do CPP, se houver.

Art. 4º – Requisite-se ao Hospital Regional da Mata informações sobre a preservação e encaminhamento de vestígios em casos de violência (balística, biológica ou sexual), indicando se há protocolos padronizados.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

União dos Palmares, .

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2025.00001300-1

PORTARIA: 0006/2025/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento do caso em apreço, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, mais especificamente a necessidade de promover o acompanhamento do direito individual indisponível da pessoa idosa, detentora de enfermidade significativa, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativa;

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas para conhecimento da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo.

Marechal Deodoro, 02 de setembro de 2025.



Hamilton Carneiro Júnior
Promotor de Justiça

por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, mais especificamente a necessidade de promover o acompanhamento do direito individual indisponível da pessoa idosa, detentora de enfermidade significativa, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativa;

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas para conhecimento da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo.

Marechal Deodoro, 02 de setembro de 2025.

Hamilton Carneiro Júnior

Promotor de Justiça por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o

princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, mais especificamente a necessidade de promover o acompanhamento do direito individual indisponível da pessoa idosa, detentora de enfermidade significativa, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativa;

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas para conhecimento da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo.

Marechal Deodoro, 02 de setembro de 2025

Hamilton Carneiro Júnior

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2025.00001303-4

PORTARIA: 0004/2025/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu

Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento do caso em apreço, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;



CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, mais especificamente a necessidade de promover o acompanhamento do direito individual indisponível da pessoa idosa, detentora de enfermidade significativa, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativa;

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas para conhecimento da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo.

Marechal Deodoro, 02 de setembro de 2025.

Hamilton Carneiro Júnior
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Pilar

Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000168-9

Portaria nº 01/2025-PJ-Pilar, de 04 de setembro de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Pilar, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/1990 elenca como direitos básicos dos consumidores a informação clara e precisa sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição e qualidade (art. 6º, III), vedando a publicidade enganosa e abusiva (art. 6º, IV);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, estabelece que os fornecedores de produtos respondem solidaria e objetivamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem inadequados, considerando como impróprios para o consumo produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, §6º, do CDC);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 807, de 24 de janeiro de 2020, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), estabelece os requisitos específicos de qualidade das gasolinas comercializadas no país, descritos nas tabelas 1, 2 e 3 da norma;

CONSIDERANDO as informações recebidas nesta Promotoria de Justiça, segundo as quais o Auto Posto Trevo LTDA comercializa combustíveis com irregularidades nos volumes dispensados por suas bombas medidoras;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar esta situação e, eventualmente, adotar as medidas necessárias para coibi-la; e, CONSIDERANDO a necessidade de registro e acompanhamento das atividades que serão executadas para a finalidade acima indicada;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho



Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Comunique-se ao Núcleo de Defesa do Consumidor, por e-mail (nucleo.consumidor@mpal.mp.br) a instauração do presente procedimento.

3) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Pilar, 04 de setembro de 2025

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

MP:

PORTARIA nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de União dos Palmares, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO os inúmeros registros de acidentes de trânsito com vítimas no Município de União dos Palmares, a evidente inobservância da norma quanto ao uso do capacete pelos condutores de motocicletas; a circulação de veículos adulterados adquiridos em leilões e a condução de veículos automotores sem habilitação e sob influência de álcool;

CONSIDERANDO que tais situações, além de sobrecarregar os atendimentos de saúde e contrariar o ordenamento jurídico, expõem a risco a vida, a saúde e a segurança da coletividade;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do art. 30, V e VIII, da Constituição Federal, organizar e prestar o serviço de fiscalização de trânsito em sua circunscrição, em cooperação com os órgãos estaduais e federais competentes;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição e de promover a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as ações do Município de União dos Palmares na área de trânsito, notadamente quanto:

I – às medidas adotadas para coibir a condução de motociclistas sem o uso de capacete;

II – às providências para apreensão e retirada de circulação de veículos adulterados;

III – às políticas de fiscalização e repressão à condução sob influência de álcool;

IV – às campanhas educativas e preventivas voltadas à redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º – Oficie-se ao Departamento Municipal de Trânsito (ou órgão equivalente) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatório circunstanciado sobre:

a) estatísticas recentes de acidentes de trânsito;

b) autuações realizadas em razão de não uso de capacete, necessidade de habilitação para condução de veículos, veículos adulterados e embriaguez ao volante;

c) estrutura e efetivo disponível para fiscalização;

d) ações educativas implementadas.

Art. 3º – Oficie-se à Polícia Militar para que informe eventuais convênios ou operações conjuntas com o Município.

Art. 4º – Comunique-se à 2ª Promotoria de Justiça a instauração deste procedimento, considerando suas atribuições na tutela coletiva;

Art. 5º – Oficie-se ao Hospital Regional da Mata para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se possui registro dos atendimentos de urgência realizados nos últimos 12 (doze) meses decorrentes de acidentes de trânsito;



Art. 6º - Oficie-se à delegacia de polícia local para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe relatório quantitativo das ocorrências de trânsito dos últimos doze meses, especificamente quanto aos crimes de homicídio culposo, lesão corporal, embriaguez ao volante, condução de veículo sem habilitação, entrega de veículo à pessoa não habilitada e adulteração de sinal identificador de veículo.

Publique-se e cumpra-se.

União dos Palmares, .

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0012/2025/PJ-PCama/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2025.00001318-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através

do Promotor de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II e III, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas, CONSIDERANDO que os Municípios de Porto de Pedras, Passo de Camaragibe e São Miguel dos Milagres encontravam-se, parcialmente, pendente o encaminhamento dos dados contábeis, orçamentários e fiscais referentes ao exercício de 2024. O que pode acarretar a ausência de acesso das redes públicas a recursos importantes para a manutenção e o desenvolvimento da educação básica. CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; RESOLVE converter a notícia de fato n. 01.2025.00001723-0 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade a aplicação de recursos do VAAT-FUNDEB nos três municípios citados, e, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Promovidas as diligências necessárias.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe - AL, 04 de setembro de 2025

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

Atos diversos

NOTIFICAÇÃO

Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL

Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, o familiar da vítima infra listado, intimado da decisão de arquivamento do inquérito policial respectivo conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado por escrito, na Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação, por meio do endereço eletrônico pj.passocamaragibe@mpal.mp.br ou presencialmente na sede da referida Promotoria de Justiça;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Inquérito Policial Arquivado: IP 1780/2025

Processo MP nº 08.2025.00078563-0



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de setembro de 2025

Edição nº 1437

Processo TJ: 0700375-71.2025.8.02.0027

Parente: Maria Salete dos Santos e Welliton José dos Santos, respectivamente genitora e tio da vítima Guilherme Santos de Almeida.

Passo de Camaragibe/AL, 03 de setembro de 2025.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça